

LEI N.º 1.288/2001

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ouro Branco diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidades e anormalidades.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina -se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de :

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e

competete ao mesmo colaborar na organização das atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto por 5 (cinco) membros assim escolhidos: um representante da Câmara dos vereadores, um representante do Poder Judiciário, um representante da Secretaria Municipal de Obras, um representante de órgãos não governamentais e um representante da Polícia Militar.

Parágrafo único - O presidente do Conselho será escolhido, por votação, entre seus membros.

Art. 8º - A Secretaria, o Setor Técnico e o Setor Operativo, serão ocupados por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida nesta lei será considerada prestação de serviço relevante, cabendo à administração, com referência à seus servidores, fazer constar em seus assentamentos.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de abril de 2.001.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procurador Geral